

CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

Baruel

Versão	Versão 00
Histórico	Entrada em vigor em 06/2023
Processo de aprovação	Aprovado por Suprimentos e Jurídico em 06/2023
Público-alvo	Todos os fornecedores da empresa Baruel
Proprietário do Documento	Área de Suprimentos
Nível de Confidencialidade	Utilização Interna
Número de Páginas	16

A Baruel é a detentora exclusiva de todos os direitos autorais relacionados com o presente documento.

INTRODUÇÃO

A Baruel reconhece a importância de suas parcerias comerciais para cumprir seu propósito de cuidar e proteger a família brasileira por meio de produtos de qualidade. Por esse motivo, desenvolvemos o Código de Conduta da Baruel para Parceiros Comerciais.

Acreditamos que ao desenvolver nossos Parceiros Comerciais, garantir transparência nas relações e ações, consolidar valores e princípios, estimular boas práticas e promover iniciativas conjuntas, estamos fortalecendo a visão de negócio da empresa e maximizando nossa capacidade de gerar e compartilhar valor, considerando todas as partes interessadas.

Esse Código estabelece diretrizes para a interação entre a Baruel e seus Parceiros Comerciais, comunicando de forma clara as expectativas da empresa em relação às condições operacionais e de funcionamento dos parceiros. Ele se aplica a todos os Parceiros Comerciais, incluindo seus representantes legais, que se comprometem a agir de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e os termos contratuais acordados entre as partes.

O Código de Conduta do Parceiro Comercial abrange diferentes tópicos que descrevem o papel dos Parceiros Comerciais em relação a obrigações e proibições, requisitos desejáveis, não obrigatórios, e aspectos relevantes para orientar melhorias e busca pela excelência.

A aceitação e cumprimento deste Código são confirmados pelo Parceiro Comercial por meio de sua concordância em realizar negócios com a Baruel.

NOSSOS VALORES

A BARUEL é uma empresa familiar centenária e 100% brasileira que tem como propósito cuidar e proteger a família brasileira por meio de produtos de qualidade. Temos compromisso de conduzir nossos negócios com integridade, sempre respeitando as leis e nossos valores.

Valorizamos a parceria com nossos Parceiros Comerciais e acreditamos que, ao trabalharmos juntos, podemos maximizar nosso impacto positivo e crescer de forma sustentável e responsável.

Na BARUEL, nossos valores fundamentais são:

Transformar o simples em resultados extraordinários: Buscamos constantemente soluções inovadoras e resultados excepcionais. Superamos obstáculos com criatividade, determinação e resiliência. Questionamos e aprimoramos processos para alcançar a excelência, realizando grandes conquistas mesmo com recursos limitados.

Valorizar a relação e o trabalho em equipe: Estimulamos o respeito, a colaboração e a comunicação aberta. Reconhecemos a importância das opiniões diversas, promovendo o diálogo construtivo. Priorizamos o trabalho em equipe e o alcance de resultados coletivos. Cultivamos relacionamentos sólidos e positivos com todos os envolvidos.

Reconhecer e incentivar o potencial da nossa gente: Acreditamos no potencial das pessoas e das equipes, promovendo seu desenvolvimento. Estabelecemos desafios estimulantes e fornecemos feedback construtivo. Reconhecemos os avanços e celebramos as vitórias individuais e coletivas. Valorizamos e diferenciamos os desempenhos diversos.

Querer aprender e crescer sempre: Abraçamos uma mentalidade de aprendizado contínuo e cultivamos a curiosidade constante. Buscamos o autodesenvolvimento e o aprimoramento pessoal. Aprendemos com os erros e valorizamos as conquistas. Estamos abertos a novos conhecimentos e perspectivas.

Desenvolver nossas pessoas: Identificamos, desenvolvemos e retemos talentos de forma estratégica. Criamos oportunidades e programas de desenvolvimento profissional. Compartilhamos conhecimentos e experiências como mentores e aprendizes. Investimos no crescimento e no bem-estar dos colaboradores.

Ser claro, objetivo e humilde: Comunicamo-nos de forma transparente, clara e direta. Valorizamos diferentes perspectivas e opiniões divergentes. Expressamos dúvidas e admitimos quando não compreendemos algo. Cultivamos a humildade, reconhecendo que sempre há mais a aprender.

Esperamos que você, nosso Parceiro Comercial, nos ajude a cumprir os nossos valores e compromissos, sempre com uma conduta empresarial responsável. Ao trabalharmos juntos, podemos alcançar resultados extraordinários, promovendo o cuidado e a proteção da família brasileira.

IMPLICAÇÕES

A Baruel considera que o cumprimento dos requisitos presentes neste Código por parte de seus Parceiros Comerciais é fundamental para a manutenção das relações. O Parceiro Comercial que não cumprir os aspectos detalhados neste documento estará sujeito a sanções, que podem incluir a rescisão do contrato sem pagamento de indenização, cobrança de perdas e danos, entre outras medidas previstas no contrato firmado entre as partes. Além disso, no caso de a Baruel estar ciente da prática de um ato contrário à regulamentação local de cada país onde atua, ela deverá reportar o Parceiro Comercial às autoridades correspondentes.

CONFORMIDADE COM NORMAS E LEGISLAÇÕES

O Parceiro Comercial da Baruel deve garantir que está regularmente constituído e possui todas as licenças, documentações, certificados, registros, inclusive em conselho(s) de classe obrigatório(s), necessários junto aos órgãos competentes para exercício de suas funções.

O Parceiro Comercial se compromete a informar imediatamente à Baruel qualquer evento que possa comprometer a sua regularidade. A Baruel sugere a adoção de mecanismos estruturados para acompanhar a evolução no marco legal de modo a preparar a empresa parceira para eventuais mudanças e assegurar sempre a conformidade com as normas vigentes. É recomendável orientar-se pelos melhores padrões e práticas de mercado e empreender esforços contínuos de melhoria.

ANTICORRUPÇÃO

O Parceiro Comercial deve ter pleno conhecimento de todos os termos da legislação que trata de anticorrupção no Brasil, inclusive a Lei 12.846/13, e adotar procedimentos que impeçam a prática de toda e qualquer conduta e/ou ato que possa resultar em violação à referida legislação, especialmente no que diz respeito ao combate a qualquer forma de suborno, extorsão, propina ou outras práticas ilegais e/ou fraudulentas.

LAVAGEM DE DINHEIRO

É proibido facilitar e/ou participar de ações com o objetivo de conferir uma aparência de legalidade a recursos provenientes, direta ou indiretamente, de origem ilícita. Conforme o Artigo 1º da Lei 12.683/2012, isso inclui “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores”. Qualquer indício desse tipo de prática deve ser comunicado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). O tráfico de drogas, o comércio ilegal de mercadorias, a corrupção ou a fraude corporativa são algumas infrações penais que podem desencadear uma operação de lavagem de dinheiro.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

O Parceiro Comercial deve assegurar o cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), garantindo a privacidade das informações de seus públicos de relacionamento, como clientes, acionistas, colaboradores(as), e parceiros comerciais. É proibida a divulgação, intencional ou não, de dados confidenciais ou estratégicos que não sejam de domínio público, como:

- dados técnicos e comerciais dos produtos;
- objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
- orçamento e planejamento de curto, médio ou longo prazo;
- volume e condições de compra;
- resultados de pesquisas;
- dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais.

O acesso privilegiado a esse tipo de informação não pode ser utilizado em benefício próprio ou de terceiros.

PROPRIEDADE INTELECTUAL DA BARUEL

O Parceiro Comercial deve garantir que não fará uso da marca e/ou do logotipo da Baruel, por qualquer que seja o motivo, sem a prévia, formal e específica autorização da empresa.

CONFLITO DE INTERESSES

O Parceiro Comercial deve certificar-se de que não existem conflitos de interesses ao interagir em nome ou benefício da Baruel, seja com agentes públicos ou qualquer indivíduo. Além disso, o Parceiro Comercial também se compromete a declarar situações que possam configurar conflito de interesses pessoais ou econômicos no seu relacionamento, incluindo a participação de pessoas politicamente expostas ou representantes de partidos políticos. Qualquer tipo de relação familiar entre o Parceiro Comercial e colaboradores(as) e ex-colaboradores(as) da companhia precisa ser comunicado antes de se iniciar o relacionamento comercial, incluindo-se a fase pré-contratual.

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

A Baruel não tolera atos de espionagem industrial ou que violem a livre concorrência. O Parceiro Comercial deve respeitar as leis relacionadas ao tema e está proibido de firmar acordos que favoreçam a formação de cartéis ou que configurem abuso de uma eventual posição dominante no mercado (dumping).

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

O Parceiro Comercial compromete-se a não efetuar ou fazer contribuições políticas em nome ou benefício da Baruel. O Parceiro Comercial fica proibido de realizar qualquer ato nesse sentido.

PRESENTES E GRATIFICAÇÕES A TERCEIROS

O Parceiro Comercial deve seguir as políticas definidas pela Baruel para brindes, presentes e entretenimento a terceiros, sejam eles agentes públicos ou privados. Compromete-se a não receber ou oferecer presentes, entretenimento ou viagens, valores mobiliários ou qualquer outra vantagem indevida a qualquer agente público ou pessoa relacionada a eles, ao agir em nome ou benefício da Baruel. O Parceiro Comercial fica proibido de realizar qualquer ato neste sentido.

REDES SOCIAIS

O Parceiro Comercial compromete-se a não mencionar, utilizar ou fazer referência a marca, logotipo ou qualquer propriedade da Baruel sem prévia e expressa autorização, incluindo estratégias, produtos, serviços ou clientes, ao acessar ou publicar conteúdo em redes sociais.

QUALIDADE E SEGURANÇA DO PRODUTO E SERVIÇO

O Parceiro Comercial deve assegurar possuir condições técnicas e operacionais adequadas para o exercício de suas funções (máquinas, equipamentos, softwares, pessoas etc.), garantindo as entregas de serviços e/ou materiais contratados dentro dos critérios, especificações e prazos acordados. É igualmente obrigatório o respeito aos requisitos de segurança estabelecidos por leis e regulamentos, incluindo restrições a certos tipos de materiais.

Os processos de produção devem seguir as normas de segurança aplicáveis, como as análises de risco específicas e a implementação de medidas que evitem a ocorrência de incidentes. No caso de uso de substâncias químicas perigosas, o Parceiro Comercial deve adotar procedimentos de identificação do material, capacitação das equipes envolvidas e gestão de riscos em todas as etapas de movimentação, transporte, armazenamento, reciclagem, reutilização e descarte.

CONFORMIDADE TRABALHISTA

Só é possível ter um ambiente favorável à inovação e produtivo se as relações estão baseadas na confiança, na promoção e no respeito à diversidade, no desenvolvimento, na segurança, tanto física quanto emocional, e no bem-estar das equipes.

O fornecimento de insumos, produtos e serviços à Baruel envolverá somente os(as) sócios(as) e colaboradores(as) regularmente formalizados(as) do Parceiro Comercial, que deve garantir o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, atendendo integralmente ao disposto na legislação.

Recomendamos que o Parceiro Comercial tenha uma área de atendimento aos(as) seus(suas) colaboradores(as) para endereçar questões administrativas, esclarecimentos de dúvidas e até mesmo encaminhamento de denúncias. Os mesmos direitos e critérios descritos neste Documento se aplicam à gestão de mão de obra terceirizada ou subcontratada pelo Parceiro Comercial.

ABUSO DE PODER E ASSÉDIO

A Baruel não compactua com práticas coercitivas para obtenção de vantagens por meio de abuso de poder, tratamento desumano ou degradante, punição corporal ou assédio, seja econômico, moral, sexual, racial, político, religioso ou de qualquer outro tipo. O Parceiro Comercial deve assegurar tratamento digno e respeito aos(as) seus(suas) colaboradores(as).

PRÁTICAS DISCIPLINARES

O Parceiro Comercial deve proibir a punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal em relação aos(as) trabalhadores(as). O Parceiro Comercial deve assegurar aos(as) seus(suas) colaboradores(as) o acesso a procedimentos e recursos para garantia dos seus direitos. Deverão ser oferecidos aos(as) colaboradores(as) procedimentos transparentes, justos e confidenciais que resultem em uma resolução rápida, imparcial e justa das dificuldades que possam surgir como parte do seu relacionamento de trabalho.

NÃO DISCRIMINAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

É vedada toda forma de discriminação por conta de raça, cor, etnia, nacionalidade, gênero, idade, orientação sexual ou política, religião, deficiência, condições médicas, cargo, antecedentes criminais ou qualquer outra condição. Nos procedimentos de recrutamento, seleção, contratação, gestão de carreira e desligamento de colaboradores(as), o Parceiro Comercial deve prezar por um ambiente inclusivo, solidário e livre de critérios de caráter discriminatório, que garanta a equidade de tratamento entre as pessoas.

SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA

O Parceiro Comercial deve possuir uma política ou diretrizes de saúde, segurança e qualidade de vida que seja de conhecimento de todos(as) os(as) colaboradores(as) e proporcionar um ambiente que atenda aos requisitos legais de saúde e segurança do trabalho, incluindo a prevenção ao contágio durante pandemias, além de lhes proporcionar qualidade de vida, bem como adotar medidas para prevenção de acidentes e danos à saúde, incluindo, mas, não se limitando a acesso a água potável, banheiros em condições de higiene, fornecimento de refeições em conformidade com padrões legais, condições ergonômicas de trabalho conforme previsto na norma regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho, treinamento e controle de utilização de equipamentos de segurança e proteção individual e/ou coletiva necessários para o exercício das funções, treinamentos para situações de emergência, manutenção regular e adequada de veículos e equipamentos utilizados, dentre outras. As informações de segurança relacionadas a materiais perigosos e de perigo intermediário devem estar disponíveis e serem utilizadas em ações de educação e treinamento a fim de proteger os(as) profissionais. É obrigatória a realização e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a norma regulamentadora NR-7 do Ministério do Trabalho. Os(as) colaboradores(as) devem passar por exames médicos admissionais, periódicos e de desligamento aplicáveis às suas funções, conforme a legislação e as orientações médicas. Também deve ser realizado e aplicado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle e Meio Ambiente de Trabalho, Programa de Proteção Respiratória e Programa de Conservação Auditiva, além de Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT), previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Em caso de utilização de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, o Parceiro Comercial deve possuir as licenças e treinamentos necessários a fim de cumprir a norma regulamentadora NR-31. O Parceiro Comercial deve manter atualizados todos os documentos relacionados à saúde e à segurança exigidos pela legislação vigente e/ou pela Baruel nas frentes de trabalho.

AMBIENTE DE TRABALHO

As condições de trabalho oferecidas aos(as) colaboradores(as) pelo Parceiro Comercial devem proporcionar um ambiente seguro, que apoie a boa rotina de produção e colabore para evitar acidentes de trabalho. Isso inclui assegurar a adequação das instalações físicas da empresa (estruturas, instalações elétricas, estações de trabalho ergonomicamente adaptadas) e das condições de temperatura, limpeza, organização, iluminação, ventilação e sinalizações, além da identificação proativa de riscos.

COMPETÊNCIA E TREINAMENTO

O Parceiro Comercial deve assegurar que seus(suas) colaboradores(as) tenham condições técnicas necessárias para o exercício de suas funções, garantindo o não comprometimento de suas atividades, bem como proporcionar o devido controle na execução das operações que impactem no meio ambiente e segurança. A empresa deve manter os registros atualizados que comprovem a realização das tais atividades de capacitação.

RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

O Parceiro Comercial deve, quando aplicável, possuir estrutura e recursos materiais e humanos necessários para a prevenção e combate a emergências, incluindo incêndios, e executar sua avaliação periódica. Essa estrutura deve incluir acesso adequado a instalações médicas, saídas de incêndio e equipamentos de segurança e de combate a incêndios. Também é essencial realizar treinamentos para qualificar e atualizar as pessoas envolvidas nessas atividades. Os demais colaboradores(as) também devem ser treinados(as) e atualizados(as) para lidar com emergências. É obrigatório o registro atualizado dos treinamentos. Com foco na efetividade das iniciativas, a companhia sugere que os planos incluam a capacitação regular dos(as) colaboradores(as), a realização de simulações e a informação sobre procedimentos de evacuação, entre outras medidas. O Parceiro Comercial deve estar preparado para acionar o resgate e socorro aos(às) envolvidos(as).

CONTROLE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES

Além de assegurar os registros e comunicações obrigatórios por lei relativos a acidentes de trabalho, o Parceiro Comercial deve informar as ocorrências à Baruel imediatamente. No caso de acidentes nos ambientes da Baruel, as duas partes devem se comprometer com a análise e investigação da ocorrência de forma a possibilitar ações corretivas e evitar reincidências. O mesmo procedimento é recomendado para o caso de ocorrências em ambientes do Parceiro Comercial.

JORNADA DE TRABALHO

O horário e jornada de trabalho dos(as) profissionais vinculados(as) ao Parceiro Comercial, pagamento de horas trabalhadas e horas extras e acúmulo de banco de horas devem seguir a legislação vigente e as regras estabelecidas no acordo coletivo de trabalho da categoria. As horas trabalhadas devem ser registradas em documentos legíveis que especifiquem: horas regulares, extraordinárias, pausas para refeição, horas in itinere (se houver), trabalho noturno e descanso semanal.

REMUNERAÇÃO

O Parceiro Comercial deve garantir o pagamento pontual e correto de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sejam elas de caráter legal ou definidos no acordo coletivo de trabalho. A remuneração deve obedecer às leis salariais nacionais aplicáveis. Os pagamentos de salários e benefícios devem ser registrados em documentos legíveis e claros, demonstrando o período a que se referem e os valores correspondentes. A Baruel incentiva que seus Parceiros Comerciais ofereçam aos(às) seus(suas) colaboradores(as) compensação e benefícios justos e competitivos, além de amplo treinamento e oportunidades educacionais. O Parceiro Comercial não deve aplicar qualquer forma de discriminação nas práticas de emprego e remuneração, nem medidas disciplinares que acarretem redução de salários. A Baruel recomenda que o Parceiro Comercial possua um canal de comunicação transparente com seus(suas) colaboradores(as) para que sempre que necessário possa atualizá-los(as) sobre remuneração, benefícios e demais questões trabalhistas.

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E ACORDO COLETIVO

O Parceiro Comercial deve respeitar o direito dos(as) colaboradores(as) de formar e se associar a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias. O Parceiro Comercial deve manter cópias atualizadas da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Acordo Coletivo de Trabalho das categorias aplicáveis. Os documentos de negociações sindicais são uma extensão da legislação trabalhista, por isso é essencial que o Parceiro Comercial se mantenha informado sobre as respectivas exigências.

DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Parceiro Comercial não deve estar envolvido, permitir ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório, bem como condições análogas à escravidão, assim como reter documentos de trabalhadores(as) ou obrigá-los(as) a fazer depósito como condição para admissão. Conforme conceitua a Organização Internacional do Trabalho (OIT), é considerado trabalho forçado ou obrigatório qualquer serviço exigido sob ameaça de penalidade e para o qual o(a) profissional não se ofereceu de livre e espontânea vontade, incluindo-se o trabalho realizado mediante métodos de controle, como a retenção dos documentos de identificação, passaportes, autorizações de trabalho, confinamento, castigo físico, ameaça de violência e/ou recolhimento de depósitos como condição de trabalho.

TRABALHO INFANTIL E CONDIÇÕES LEGAIS DE CONTRATAÇÃO DE JOVENS

O Parceiro Comercial não deve se envolver, permitir ou apoiar qualquer forma de trabalho realizado por crianças e/ou adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação, bem como deve atender às condições e premissas estabelecidas na Constituição Federal, como, por exemplo a vedação à contratação de menores de 18 anos para trabalho em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como a vedação à contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

QUEIXAS E DENÚNCIAS

A Baruel recomenda que o Parceiro Comercial mantenha mecanismos eficientes para registrar e investigar queixas e denúncias de qualquer natureza. São boas práticas a garantia da confidencialidade das informações, o foco em soluções rápidas, imparciais e justas e os procedimentos que evitam expor ou prejudicar os(as) envolvidos(as).

TRANSPARÊNCIA

A transparência no relacionamento deve ser um compromisso recíproco da Baruel e do Parceiro Comercial. Para colocá-la em prática, o Parceiro Comercial deve:

- atuar com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- assegurar a qualidade e a clareza das informações durante a negociação de contratos e aditivos, bem como na administração dos contratos vigentes, a fim de evitar práticas que prejudiquem o bom andamento desses processos;
- comprometer-se quanto à veracidade dos dados informados, como os relacionados a temas jurídicos, fiscais, econômico-financeiros, de saúde e segurança, de meio ambiente, de qualidade, de capacitação profissional dos(as) prestadores de serviço, entre outros;
- não distorcer números, especialmente os de relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras.

AUDITORIA

Ao se relacionar com a Baruel, o Parceiro Comercial se compromete a permitir visitas de avaliação de conformidade, desde que previamente acordadas, fornecendo todos os registros e informações solicitados. Compromete-se também a avaliar prontamente os relatórios dessas auditorias e empenhar esforços para atender aos planos de ação que porventura sejam acordados.

CANAIS DE DIÁLOGO

A Baruel prima pela transparência nas relações com seus públicos de interesse. Nesse sentido, dispõe de canais de diálogo que contribuem com a melhoria dos processos e asseguram a liberdade do Parceiro Comercial em se manifestar.

O canal confidencial para esclarecimento de dúvidas e relatos de desvios éticos pode ser acionado pelo telefone **08000 550 839**, e-mail **SAC@BARUEL.COM.BR**. O canal é válido para as operações da Baruel no Brasil. Os canais podem ser acessados sempre que o Parceiro Comercial julgar necessário. Caso haja suspeita de qualquer irregularidade, o Parceiro Comercial se compromete a reportá-la imediatamente à Baruel

Qualquer pessoa que comunique uma preocupação de boa-fé não sofrerá retaliações. Todos os casos serão adequadamente investigados e, sempre que forem verificadas violações, serão tomadas as medidas apropriadas

A person's legs wearing striped pants are shown in a dark blue, semi-transparent overlay. The person is standing on a light-colored floor, and several footprints are visible around their feet. The word "Baruel" is written in a bold, blue font inside a white, rounded rectangular box centered on the person's legs.

Baruel